



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

**CPS/PGM/N.º 000151/2022/PMG.**

Processo Nº 006514/2021

Concorrência: Nº 000001/2021

Identificação do TCE: 2022.027E0500004.01.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA ENGECON EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representado por SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL portador do CPF: 030.869.996-32, RG: residente à RUA GILDO LIPARIZI, 66 - VISTA ALEGRE - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000**, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **ENGECON EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 26.691.538/0001-83, com sede no(a) FAZENDA CAIXA D'AGUA, SN - ZONA RURAL - MIMOSO DO SUL - ES - CEP: 29400000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **THAIS MARTINS DE ANDRADE CAMARGO**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **125.199.197-10**, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da CARTA CONVITE Nº **000001/2021** e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1 - OBJETO

**1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CEMEI CRECHE DONA NIQUITA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.**

## 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, art. 6º, VIII, "B" no termo Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2021**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

## 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **499.132,25 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

3.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Guaçuí, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços, bem como respectiva apresentação.

3.1.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.1.3 - Os pagamentos serão efetuados à contratada de acordo com as medições efetuadas, consoante as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

realizadas pelo Setor de engenharia da contratante.

### 3.2.1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato - CREA/CAU;

### 3.2.2 - PRIMEIRA MEDIÇÃO:

a) Matrícula CEI da obra junto ao INSS.

### 3.2.3 - DEMAIS FATURAS

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guaçuí, com validade na data da apresentação;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;

c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data da apresentação;

d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com validade na data da apresentação;

e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

g) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados da Obra);

h) GPS - Guia da Previdência Social recolhida no CEI da Obra devidamente autenticada (com cópia do CEI).

3.3 - É vedada a antecipação de pagamentos.

3.4 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.4.1 - No preço, conforme o Concorrência Pública, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4.3 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## 4 - REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

4.1 - Os preços serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Todavia, os preços poderão ser reajustados após o decurso do prazo de um ano, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV)

Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

## 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ou seja, **05 de julho de 2022** e seu término se dará em **05 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão realizados nos prazos estabelecidos, após a emissão da ordem de serviços assinada pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, onde a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para iniciar os serviços, salvo prorrogação solicitada pelo contratado, devidamente justificada e aceita pela administração.

6.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

6.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.4 - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo 1º** - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

## 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes desta licitação se dará por meio das seguintes dotações:

00055-1113000000

-

OBRAS

E

INSTALACOES

(08000802.1236500131.022.0001.4490510000.1113000000)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## 8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

8.1.3 - Atestar e receber os serviços efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.2.3 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

8.2.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.2.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.7 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.8 - A contratante deverá manter na obra Diário de Obra, onde serão registradas, pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes, assinado pela contratante e pela fiscalização, sendo que cada página deverá ser composta de três vias, duas destacáveis para fornecimento a CONTRATANTE e uma fixa. Deverão ser observados todos os eventos ocorridos durante a execução dos serviços.

8.2.9 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- a) Os serviços realizados diariamente;
- b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- d) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- e) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- g) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

8.2.10 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista o projeto, prazos e cronograma;
- c) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
  
- d) Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do projeto (planta, especificações técnicas e planilha orçamentária) e
- f) outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

8.2.11 - A empresa deverá solicitar as medições acompanhadas de planilha dos serviços realizados para confirmação ou não pela engenharia da Prefeitura Municipal de Guaçuí

8.2.12 - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

## 9 - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por mais de 8 (oito) dias;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1 - Pelo não cumprimento do(s) serviço(s), bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D \text{ Onde:}$$

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços: Para atrasos superiores a 07 (sete) dias e/ou pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.1.4 - Pela não prestação dos serviços descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.1.5 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

10.1.5.1 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, sem aviso prévio, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

10.1.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

### 11 - ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

### 12 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2021 e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

seus anexos e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissos.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

13.2 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

### 14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

### 15 - ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 05 de julho de 2022.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

---

**MARCELLO LOUGOM RODOLFO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

---

**ENGECON EIRELI**  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_